LEI Nº. 326, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 38 DA LEI Nº90 DE 17 DE AGOSTO DE 1.996, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 38 da Lei nº90/96 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 38 *– O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixará, mediante resolução, a remuneração dos 05 (cinco) membros titulares do Conselho Tutelar,* ***na qual constará ainda a reserva anual para o pagamento do 13º salário mais os valores para recolhimento mensal da contribuição previdenciária****.*

Parágrafo Único*: "Sendo eleito Servidor Público Municipal, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de seus vencimentos".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 05 de dezembro de 2005.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal